

NOVO MARCO DA REGULAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

THE NEW LEGAL FRAMEWORK FOR THE REGULATION OF POLICE LETHALITY IN BRAZIL

Augusto Jobim do Amaral¹



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,

PUCRS, Brasil

augusto.amaral@pucrs.br

Eduarda Meller Brenner²



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,

PUCRS, Brasil

eduardamellerbrenner@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21920428>

Resumo: Buscando apresentar à comunidade acadêmica a urgência de analisar criticamente o novo Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no País, necessário lembrar o feixe de forças obtusas que detêm o domínio do controle social, e sobretudo punitivo, no País. Isso leva-nos a refletir não só sobre as alterações por ele promovidas — que chegam, em grande medida, ceifadas de qualquer crivo constitucional —, mas também sobre o contexto político que as sustenta. Dialogando com as raízes que fundam o IBCCRIM, a memória do Carandiru ressoa nas páginas que seguem. A contrapelo da história, o editorial lembra-nos da importância de um debate que resista à naturalização das violências e seu correlato regime de saberes jurídicos pronto a legitimá-las politicamente.

Palavras-chave: "Pacote Antifacção"; letalidade policial; democracia securitária.

Abstract: In seeking to highlight to the academic community the urgency of critically analyzing the new Legal Framework for Combating Organized Crime in Brazil, it is necessary to bear in mind the constellation of obtuse forces that hold sway over social—and, above all, punitive—control in the country. This leads us to reflect not only on the changes it promotes—which are, to a large extent, devoid of any constitutional scrutiny—but also on the political context that underpins them. Drawing on the roots that founded IBCCRIM, the memory of Carandiru resonates in the pages that follow. Going against the grain of history, the editorial reminds us of the importance of a debate that resists the normalization of violence and the corresponding legal framework ready to legitimize it politically.

Keywords: "Anticriminal Organization Package"; police lethality; security-oriented democracy.

Como se diria sobre a guerra ou sobre a condição do exercício do poder punitivo, nada de inédito no front do dito novo Marco Legal do Combate ao Crime Organizado — a Lei 15.358, publicada em 25 de março de 2026. Provocando a reflexão, a afirmação o situa no interior de um fenômeno mais profundo de práticas de controle social, por vezes mais ou menos sofisticadas, no interior do sistema criminal brasileiro, que, por certo, não temos sabido contornar. Outra manobra não é senão a relegitimação de práticas policiais engendradas pela herança colonial-escravocrata e repaginadas mais recente pela Ditadura Civil-Militar, continuamente presentificadas, agora sob os "auspícios" democráticos securitários — leia-se — através da letalidade programada de políticas de segurança (Augusto et al., 2025).

A nova lei surge, assim, como mais um capítulo daquilo que se tem chamado, no âmbito das pesquisas críticas em segurança pública, de "positividade dos massacres" (Augusto et al., 2025): a cada evento trágico de morte coletiva, abrem-se condições favoráveis ao avanço de projetos de lei, programas de vigilância e reformas penais ancorados na declaração despolitizada da emergência de abater a ameaça interna a partir do fortalecimento dos instrumentos de inteligência policial. Nesse caso, não parece accidental quando o Marco Legal alça ao debate público na esteira imediata de operações policiais de letalidade recorde — como foi a Operação Contenção em 28 de outubro de 2025 —, funcionando como resposta política e jurídica a um horror que, paradoxalmente, ele próprio ajuda a reproduzir.

¹ Professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Filosofia, da PUCRS (ror.org/025vmq686). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0874-0583>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4048832153516187>.

² Doutoranda em Ciências Criminais pela PUCRS. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-3519-8475>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7361622366290412>.

Sem relutar ao enfrentamento da emergência das facções criminais, importa lê-las enquanto relações de poder articuladas a uma malha mais ampla de negócios legais e ilegais, de fluxos financeiros e territoriais que o Estado tanto combate quanto administra e do qual, em larga medida, alimenta-se. Mais que isso, os discursos que elegem as “facções criminosas” como ameaça terrorista¹ interna e culpadas pela desordem político-social do País — não deixam de ser produzidos também por um corpo acadêmico muito bem gestado no interior das instituições através da crescente “academização dos saberes policiais” desde o arranjo do trinômio segurança pública–democracia–direitos humanos (Marques, 2018).

Não custa lembrar que é na contingência contígua entre violência e direito que a polícia silenciosamente assume a forma legítima da exceção (Amaral, 2015). Daí porque do malogro da tentativa de humanizar — através daqueles saberes academicamente legitimados — as forças de segurança que nada produz senão a expansão do controle e a despolitização da discussão operada por reformas (Junges, 2025). Isso se faz, é bom frisar, em nome da paz, com o requinte cínico de que, como nos lembra Virilio (1996), toda pacificação bem-sucedida é apenas guerra por outros meios, mais discreta e mais duradoura.

Os territórios conflagrados que a nova lei promete pacificar são, antes, o resultado de um curso histórico de gestão racializada da violência e do controle social no Brasil, que segue vitimando, de forma desproporcional, a juventude negra e periférica. Não é à toa que os instrumentos de exceção construídos para o enfrentamento do crime organizado recaem sistematicamente sobre os mais vulnerabilizados, raramente alcançando os agentes financeiros, políticos e institucionais que sustentam e lucram com sua reprodução. Trata-se de administrar fluxos, de tornar a mobilidade

em si o objeto de vigilância e de bloqueio seletivo, interceptando o território a qualquer custo.

Não é possível compreender esse arranjo sem revisitar o Massacre do Carandiru, quando, em 2 de outubro de 1992, a tropa de choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo executou oficialmente 111 presos sob custódia do Estado. É desse acontecimento — e das respostas institucionais que ele desencadeou — que se organiza grande parte do que hoje se pratica sob a rubrica da “segurança pública”. Fundamentalmente, é nesse mesmo horizonte histórico que se fundou o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, cuja reação jurídica e acadêmica ao horror do Pavilhão 9 tornou-se parte constitutiva da identidade e da responsabilidade que este Boletim carrega desde sua origem. Revisitar o Carandiru lembra-nos de que o campo do saber criminal brasileiro possui raízes fundantes na tensão direta com a produtividade política dos massacres.

É sob esse pretexto que o IBCCRIM, no uso de sua posição privilegiada de veículo das discussões na área das ciências criminais, honrando suas próprias raízes, propõe à comunidade acadêmica este dossiê. Antes de um instrumento de profusão analítica situacional ou acontecimento isolado, o presente material compromete-se com o complexo e extenso curso histórico de formação dos dispositivos de exercício do poder punitivo no Brasil — aliás, de polícia, de forma a intensificar a análise e fazê-la circular à medida que denuncia políticas perniciosas que encerram sobretudo o imaginário popular em torno do populismo penal. Por isso, parece-nos não surgir com surpresa um instrumento legislativo que reúna alterações que desafiam com tanta naturalidade as coordenadas constitucionais em nome da erradicação de uma pretensa ameaça sob a semântica de passe-livre da segurança, que há muito ganha atenção crítica entre as páginas deste Boletim.

Como citar (ABNT Brasil)

AMARAL, Augusto Jobim do; BRENNER, Eduarda Meller. Novo marco da regulação da letalidade policial no Brasil. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 406, p. 2-3, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.21920428. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3152)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3152. Acesso em: 1 set. 2026.

Nota

- ¹ Vale lembrar a tentativa, sob apoio da política estrangeira estadunidense, de enquadrar juridicamente as “facções criminosas” como organizações terroristas (Tonet, 2026).

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do. A ostensividade da força-de-polícia. *A Barriguda*, Campina Grande, v. 5, n. 3, p. 192-209, set.-dez. 2015.

AUGUSTO, Acácio *et al.* Democracia racial e democracia securitária no Brasil. *Boletim (Anti)Segurança*, n. 47, 30 nov. 2025. Disponível em: <http://lasintec.unifesp.br/boletins/boletins-antisseguranca/47-boletim-antisseguranca>. Acesso em: 28 jul. 2026.

JUNGES, Márcia. A internacional fascista como modo de vida. Entrevista especial com Augusto Jobim do Amaral. *Instituto Humanitas Unisinos*, 8 maio 2025. Disponível em: [https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-](https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/651364-a-internacional-fascista-como-modo-de-vida-entrevista-especial-com-augusto-jobim-do-amaral)

[entrevistas/651364-a-internacional-fascista-como-modo-de-vida-entrevista-especial-com-augusto-jobim-do-amaral](https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/651364-a-internacional-fascista-como-modo-de-vida-entrevista-especial-com-augusto-jobim-do-amaral). Acesso em: 28 jul. 2026.

MARQUES, Adalton. *Humanizar e expandir*: uma genealogia da segurança pública em São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

TONET, Caetano. Congresso debateu e rejeitou equiparar facções criminosas a organizações terroristas. *G1*, 31 maio 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/05/31/congresso-debateu-e-rejeitou-equiparar-faccoes-criminosas-a-organizacoes-terroristas.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2026.

VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

